



**PARA:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anna Carolyn Lepesteur Gianlorenço

**LOCAL:** Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos (SP), Brasil

**DE:** John McDonough, Diretor  
Centro de Educação Profissional Executiva e Continuada

**REF.:** Acordo de Cooperação referente ao Programa Princípios e Práticas de Pesquisa Clínica (PPCR)

**DATA:** *Data da última assinatura do presente instrumento, indicada abaixo*  
**(“Data de Entrada em Vigor”)**

Este Acordo de Cooperação (“Acordo”) é celebrado na Data de Entrada em Vigor por e entre a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos, Brasil, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil (“Anfitriã”), e a Faculdade Harvard (“Harvard”), no interesse do Centro de Educação Profissional Executiva e Continuada (“ECPE”) da Escola Harvard de Saúde Pública T.H. Chan (“HChan”), com sede na Avenida Huntington, n.º 667, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América. A Anfitriã e a HChan são, cada uma, doravante denominadas “Parte” e juntas como “Partes”.

Este Acordo destina-se ao oferecimento de local de suporte remoto pela Anfitriã para o programa de ensino à distância do ECPE conhecido como “Princípios e Práticas de Pesquisa Clínica” (“PPCR” ou “Programa”) e descrito no *site* do Programa em [www.ppcr.org](http://www.ppcr.org).

As Partes acordam o que segue:

### **1. O Programa PPCR – Descrição do Programa**

Programa Principal – PPCR consistirá em 26 palestras *online* obrigatórias mais 26 palestras *online* opcionais às sextas-feiras de março a novembro de 2025, originadas em Boston e a serem transmitidas pelo ECPE à Anfitriã por meio de videoconferência. Essas palestras serão oferecidas pela Harvard e professores convidados a cada quinta-feira, das 16h às 19h (horário de Boston), conforme o Cronograma do Programa publicado no *site* do Programa em [www.ppcr.org](http://www.ppcr.org).

Opcional – Os componentes opcionais do PPCR podem ser oferecidos também a participantes inscritos no PPCR ou que tenham previamente cursado um programa PPCR. Os componentes opcionais do programa serão listados no *site* do Programa.

Datas, locais e preços dos componentes opcionais do PPCR serão publicados no *site* do Programa PPCR. As especificações do Programa estão sujeitas a alterações, e todas as alterações serão publicadas no *site*.

### **2. Programa PPCR – Requisitos do Local de Suporte Remoto**

A Anfitriã concorda com oferecer local de suporte remoto conforme o descrito no Anexo A. Ao oferecer tal suporte, a Anfitriã deve cumprir as leis aplicáveis, incluindo, quando necessário, obter aprovações das autoridades pertinentes.

### 3. Certificado

Aos frequentadores do PPCR que demonstrarem participação satisfatória conforme o determinado pelo Diretor do Programa PPCR será entregue um certificado do ECPE confirmando a conclusão satisfatória do Programa. Esse certificado não confere crédito acadêmico formal ou qualquer grau acadêmico.

### 4. Pagamento

As Taxas do Programa e as datas de vencimento para pagamento são as indicadas na tabela de taxas publicada no *site* do Programa. Todos os pagamentos de taxas devem ser feitos ao ECPE conforme as instruções fornecidas no *site* do Programa. Todas as taxas devem ser pagas deduzidas de todos os impostos aplicáveis decorrentes das leis do território da Anfitriã.

Salvo se as taxas forem pagas pela Anfitriã, os estudantes inscritos no Programa serão responsáveis pelo pagamento das taxas do Programa diretamente ao ECPE, deduzidas de todos os impostos aplicáveis.

### 5. Disposições Gerais

- 5.1. Natureza do Acordo. Ambas as Partes acordam que são acordantes independentes e que nenhuma tem o poder de agir em nome da outra. Nada neste Acordo pode ser interpretado como criação de um empreendimento conjunto, sociedade ou relacionamento de agenciamento entre as Partes.
- 5.2. Alterações do Acordo. Este Acordo pode ser alterado somente por ajuste por escrito entre Partes.
- 5.3. Força Maior. Um evento de Força Maior é qualquer causa além do controle razoável de uma Parte, incluindo, mas não limitada a, qualquer caso fortuito, pandemia, ato de autoridade governamental, guerra, terrorismo, comoção civil, dificuldades trabalhistas ou falha nos sistemas de comunicação. Uma Parte cujas atividades forem afetadas por um evento de Força Maior deverá apresentar notificação à outra Parte informando o período de tempo em que se espera que a ocorrência continue e envidar esforços razoáveis para minimizar os efeitos de tal evento de Força Maior. Durante o evento de Força Maior, a Parte não-afetada poderá igualmente suspender o cumprimento de suas obrigações até que a Parte afetada retome suas atividades. Qualquer das Partes poderá rescindir este acordo se tal falha ou atraso continuar por um período de 90 (noventa) dias ou mais. Salvo se este Acordo for rescindido, o prazo de vigência deste Acordo será automaticamente prorrogado por um período igual ao período de suspensão da execução. Este dispositivo não afetará quaisquer obrigações de pagamento no âmbito deste Acordo.
- 5.4. Autoridade para Celebrar Acordo. Cada Parte afirma e garante que tem plenos poderes e autoridade para celebrar este Acordo.
- 5.5. Uso de nomes.
  - a. As Partes acordam que nenhuma delas pode utilizar ou registrar qualquer nome da outra Parte (sozinho ou como parte de outro nome, e em qualquer idioma) ou quaisquer marcas registradas, logotipos, selos, insígnias ou outras palavras, nomes, símbolos ou imagens que identificam a outra Parte ou qualquer escola, unidade, divisão ou subsidiária da outra Parte, para qualquer finalidade em conexão com este Acordo e o Programa, salvo conforme o estipulado neste Acordo ou com a aprovação prévia por escrito e em conformidade com as restrições exigidas pela outra Parte.
  - b. Nenhuma das Partes pode fazer qualquer anúncio público sobre este Acordo ou o Programa sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte, e tal aprovação não pode ser revogada ou retardada injustificadamente.

- c. Cada Parte concorda com cessar todo uso do nome da outra Parte conforme o autorizado no âmbito deste Acordo após a rescisão ou extinção deste Acordo, salvo se aprovado de outra forma pela outra Parte.
  - d. A Anfitriã pode usar os termos “Princípios e Práticas de Pesquisa Clínica, um Programa oferecido pelo Centro de Educação Profissional Executiva e Continuada da Escola Harvard de Saúde Pública T.H. Chan” e “ministrado por professores da Universidade Harvard” em materiais de *marketing* do Programa, sujeito a análise e aprovação prévias do ECPE. O ECPE pode informar no *site* do Programa que a Anfitriã está oferecido um local para o Programa, com localização apropriada e informações de acesso.
- 5.6. Discriminação. Qualquer forma de discriminação com relação a qualquer aspecto do Programa com base em raça, cor, gênero ou identidade de gênero, orientação sexual, religião, idade, origem nacional ou étnica, condição de saúde ou deficiência, crenças políticas ou *status* de veterano será motivo para a retirada de qualquer Parte do Acordo.
- 5.7. Conformidade com Anticorrupção: As Partes devem cumprir leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Corrupção no Exterior de 1977 e alterações posteriores, e as leis antissuborno do país da Anfitriã.
- 5.8. Outras Conformidades. A Anfitriã deverá informar o ECPE se a Anfitriã tiver conhecimento de que qualquer aspecto do oferecimento do Programa pelo ECPE poderá infringir as leis ou regulamentos do país da Anfitriã. O ECPE cumprirá todas as leis aplicáveis no fornecimento do Programa, salvo se um pacto assumido pelo ECPE de cumprir qualquer a lei aplicável violar ou estiver sujeito a penalidades nos termos das leis dos Estados Unidos da América.
- 5.9. Cessão : Nenhuma das Partes pode ceder ou subcontratar a totalidade ou parte de seus direitos ou obrigações no âmbito do presente instrumento sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
- 5.10. Divisibilidade: Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada ilegal, nula ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade de qualquer outra cláusula ou parte deste Acordo não será afetada, salvo se a cláusula inválida afetar materialmente os direitos das Partes.
- 5.11. Lei Aplicável: Sujeito às disposições de conformidade das Cláusulas 2, 5.7 e 5.8, este Acordo deve ser interpretado em conformidade com as leis da Comunidade de Massachusetts, sem levar em conta a escolha ou conflito de disposições legais que causariam a aplicação das leis nacionais substantivas de qualquer outra jurisdição.
- 5.12. Acordo Integral: Este Acordo, incluindo todos os anexos ao presente instrumento, constitui o entendimento integral entre as Partes em relação ao Programa, e se sobrepõe a e substitui todos os acordos, entendimentos, escritos e discussões anteriores e contemporâneas entre as Partes a respeito do Programa.
- 5.13. Notificações: Qualquer notificação no âmbito deste Acordo pode ser entregue pessoalmente ou enviada por fax (com o original enviado prontamente por correio comum), por correio eletrônico, por carta registrada ou certificada, postagem pré-paga ou por serviço de entrega reconhecido, usando as informações de contato mais recentes fornecidas pelo destinatário (por meio de notificação em conformidade com este dispositivo), e tal notificação será considerada entregue quando for entregue efetivamente, enviada por fax ou correio eletrônico, ou enviada pelo correio. As informações de contato iniciais de cada Parte são:

Se à Anfitriã:

Local: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos, Brasil

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235 – 13565-905 São Carlos (SP), Brasil

A/C: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Anna Carolyna Lepesteur Gianlorenço, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira –  
Reitora da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

E-mail: [gianlorenco@ufscar.br](mailto:gianlorenco@ufscar.br)

Telefone: +55 16 3351 6891

Se à HChan :

Centro de Educação Profissional Executiva e Continuada da Escola Harvard de Saúde Pública  
T.H. Chan

Endereço: Rua Smith, n.º 90, 2º andar, Boston, MA 02120, Estados Unidos da América

A/C: Susan Roth, Diretora Executiva, ECPE

E-mail: [sroth@hsph.harvard.edu](mailto:sroth@hsph.harvard.edu)

Telefone: +1 617 432 2135

Fax: +1 617 432 2261

5.14. Assinaturas: Este Acordo pode ser firmado em uma ou mais vias idênticas, cada uma delas deve ser considerada um original para todos os fins. As assinaturas deste Acordo mandado via fax, e-mail ou outros meios eletrônicos serão válidas.

**6. Prazo de Vigência e Rescisão**

Este Acordo entrará em vigor na Data de Entrada em Vigor, estendendo-se por três anos, até 31 de dezembro de 2027. Qualquer das Partes poderá rescindir este Acordo se a outra Parte descumprir materialmente suas obrigações no âmbito do presente instrumento, e o descumprimento não for sanado dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação do descumprimento pela Parte não-inadimplente, e também conforme o disposto de outra forma neste Acordo.

EM TESTEMUNHO DO PRESENTE, as Partes abaixo-assinadas celebram este Acordo na Data de Entrada em Vigor.

**Centro de Educação Profissional Executiva e Continuada da HChan**

Assinatura:

Nome e Cargo:

Por \_\_\_\_\_

John McDonough, Diretor

\_\_\_\_\_ Data



**HARVARD**  
**T.H. CHAN**

**SCHOOL OF PUBLIC HEALTH**

Executive and Continuing  
Professional Education

**Anfitriã:**

Assinatura:

Nome e Cargo:

Local:

Por \_\_\_\_\_

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, Reitora

Data

Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – São Carlos,  
Brasil



## **ANEXO A – SUPORTE DO LOCAL DA ANFITRIÃ**

### **1. Internet:**

Conexão à Internet para o dispositivo conectado ao ECPE: *download* mínimo de 5 Mbps e *upload* mínimo de 1 Mbps. Internet sem fio para estudantes: recomendado *download* mínimo de 2 Mbps e *upload* mínimo de 0,5 Mbps

### **2. Técnico:**

Um técnico deverá estar disponível, ao menos, uma hora antes de cada palestra começar para se conectar com a sessão da conferência e testar a qualidade do áudio. O técnico não precisará estar presente ao vivo após a configuração, mas terá de estar disponível remotamente. Além disso, um técnico deverá executar 3 testes de videoconferência dentro de 1 mês antes de o Programa começar.

### **3. Requisitos de videoconferência:**

Hardware para sistema de videoconferência, compatível com padrão H.323, e câmera de vídeo com controle remoto, por exemplo, sistema Polycom HDX7000 – se o sistema de videoconferência não estiver disponível, haverá a alternativa de se conectar via sistema Zoom, favor discutir com o ECPE antes de, no máximo, 1 mês antes de o Programa começar.

### **4. Sala:**

Sala com tomadas para ligar *laptops* e preferencialmente com cadeiras e mesas para estudantes.